



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Setembro de 2006



Série

Número 129

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1186/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1187/2006

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1188/2006

Aprova o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região.

Resolução n.º 1189/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com o Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, aprovado pela Resolução n.º 1944/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1190/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862.

Resolução n.º 1191/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a Associação Auxílio Maternal do Funchal, aprovado pela Resolução n.º 92/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1192/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com João Serra Velez Carço, Herdeiros, aprovado pela Resolução n.º 1874/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1193/2006

Aprova a celebração de um contrato de associação entre a Região e os Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação.

Resolução n.º 1194/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 30 de Dezembro de 2005, com Maria Teresa de Freitas de França Ferreira, Herdeiros, aprovado pela Resolução n.º 1873/2005, de 20 de Dezembro conjugado com a Resolução n.º 168/2006, de 16 de Fevereiro.

Resolução n.º 1195/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1737/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1196/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1742/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1197/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada O Refúgio do Bêbé – Creches e Jardins de Infância, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1743/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1198/2006

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a associação denominada Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1752/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1199/2006

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a associação denominada Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pela Resolução n.º 1750/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1200/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com os Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira), aprovado pela Resolução n.º 87/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1201/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1875/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1202/2006

Aprova a alteração ao contrato de associação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1733/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1203/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1869/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1204/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1942/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1205/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1867/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1206/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1868/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1207/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1870/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1208/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1866/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1209/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, aprovado pela Resolução n.º 1872/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1210/2006

Aprova a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, aprovado pela Resolução n.º 1736/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1211/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, aprovado pela Resolução n.º 94/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1212/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, aprovado pela Resolução n.º 90/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1213/2006

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria, aprovado pela Resolução n.º 1943/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1214/2006

Aprova a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira), aprovado pela Resolução n.º 1947/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1215/2006

Aprova a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, aprovado pela Resolução n.º 91/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1216/2006

Aprova a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o Centro Social e Paroquial do Carmo, aprovado pela Resolução n.º 97/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1217/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 12.841,47.

Resolução n.º 1218/ 2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a adjudicar a referida obra à Proposta Condicionada, do concorrente Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo valor de € 1.606.315,16.

Resolução n.º 1219/2006

Mandata a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público para a empreitada da “grande reparação do Molhe Principal do Porto do Porto Santo”.

Resolução n.º 1220/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “pavimentação da E.R. 208, Ginjas - Paul da Serra - 2.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1221/2006

Rectifica a Resolução n.º 1105/2006, de 24 de Agosto.

Resolução n.º 1222/2006

Viabiliza a proposta destinada à ampliação do empreendimento turístico “Vila Baleira”, ao sítio da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 1223/2006

Louva todos aqueles que integram os Corpos de Bombeiros e da Guarda Florestal, funcionários afectos à Administração Regional e Local, populares e empresas que participaram no combate aos recentes fogos e bem assim a superior coordenação de operações levada a efeito, através do Serviço Regional de Protecção Civil e da Direcção Regional de Florestas.

Resolução n.º 1224/2006

Louva publicamente o Enólogo Francisco Manuel Machado de Albuquerque pelo galardão obtido, no concurso internacional de Vinho - International Wine Challenge.

Resolução n.º 1225/2006

Louva publicamente o Club Sport Marítimo, seus dirigentes, o técnico e o atleta do Rodolfo Alves pelo resultado obtido no Campeonato do Mundo de Atletismo para Deficientes.

Resolução n.º 1226/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 1227/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 1228/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 1229/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports Madeira.

Resolução n.º 1230/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1231/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.640,00, da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de "canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária – 2.ª fase" – Parcela 217".

Resolução n.º 1233/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.900,00, da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de "construção Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras".

Resolução n.º 1234/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.625,00, da parcela de terreno n.º 32 da planta parcelar da obra de "construção Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras".

Resolução n.º 1235 /2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 29.998,00, da parcela de terreno n.º 229-AK da planta parcelar da obra de "construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária – 2ª fase".

Resolução n.º 1236/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.590,00 da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra "construção da E.R. 101 -troço Prazeres/Raposeira".

Resolução n.º 1237/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 2.750,00, da parcela de terreno n.º 50 da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 -troço Prazeres/Raposeira".

Resolução n.º 1238/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 28.573,56, da parcela de terreno n.º 110 da planta parcelar da obra de "construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1239/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 130.000,00, da parcela de terreno n.º 108 (parte) da planta parcelar da obra de "construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

Resolução n.º 1240 /2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.192,32, da parcela de terreno n.º 245 da planta parcelar da obra de "Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava".

Resolução n.º 1241/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.360.000, das parcelas de terreno n.º s 83, 84, 85, 89 e 90 da planta parcelar da obra de "construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200"

Resolução n.º 1242/2006

Autoriza a celebração da quarta alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de Setembro de 2003 com a Casa da Madeira em Lisboa, aprovado pela Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro, e alterado pelas Resoluções n.ºs 1681/2003, de 30 de Dezembro, 1867/2004, de 29 de Dezembro, e 1655/2005, de 17 de Novembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução nº1186/2006.**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que se justifica no âmbito das actividades desenvolvidas pela Instituição na área da terceira idade, designadamente as valências centro de noite, residência para idosos, centro de dia e centro de convívio, a admissão de um técnico superior, com formação em Educação Física, para que se possa proporcionar aos idosos diferentes actividades desportivas, de forma a apoiá-los adequadamente na sua reabilitação e consequente integração comunitária, bem como incentivar a adopção de estilos de vida saudáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de um técnico superior a afectar às valências centro de noite, residência para idosos, centro de dia e centro de convívio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.960,24€, correspondente aos encargos com o técnico em causa.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o apoio em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1187/2006

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial de Santo António dispõe-se a admitir pessoal qualificado para a análise e acompanhamento do processo de atribuição da prestação de Rendimento Social de Inserção a beneficiários residentes, no Concelho do Funchal;

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial de Santo

António, possui proximidade de actuação em relação à residência dos beneficiários a abranger pelo Núcleo Local de Inserção do Funchal;

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial de Santo António possui experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social;

Considerando que a Instituição possui experiência e demonstra disponibilidade para a intervenção comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que aplica à RAM o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de harmonia com a Lei n.º13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social de inserção, do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o seu regime jurídico e do Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais n.º 19/2004 publicado no Jornal Oficial n.º227, II série, de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de um técnico superior, a afectar ao desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção – Núcleo Local de Inserção do Funchal.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.960,24€, correspondente aos encargos com o técnico em causa.

3. Aprovar a minuta do referido protocolo.

4. Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o apoio referido em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5. O presente protocolo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2006 e terá a duração de dois anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do protocolo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste protocolo.

A presente despesa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no fundo Rendimento Social de Inserção, económica 04.07.02.02 – Apoios a Instituições sem fins lucrativos CLA's / NLI.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1188/2006

Considerando que a Resolução nº 951/2005, de 15 de Julho, aprovou o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a Frequência de Cursos Fora da Região Autónoma, de modo a compensar o acréscimo de despesas que a frequência dos cursos, quer de nível superior, quer de nível não superior, fora da Região Autónoma da Madeira acarretam;

Considerando que o Regulamento aprovado pela Resolução nº 951/2005 prevê no nº 5 do artigo 1º a consagração, pelo Governo Regional, da existência de cursos superiores preferenciais para a atribuição daqueles apoios, os

quais estavam já definidos pela Resolução nº 929/2003, publicada a 31 de Julho;

Considerando a pertinência de proceder à alteração da Resolução nº 951/2005 no sentido de torná-la mais abrangente, visto já não fazer sentido definir-se cursos preferenciais, uma vez que a Região Autónoma já não apresenta carências a nível de quadros que justifique essa estatução;

Considerando, por outro lado, o facto de se dever ter em conta as reais vocações de cada candidato para que, a circunstância de existir um elenco de cursos preferenciais não constitua um óbice a que os candidatos ao Apoio efectuem as suas opções de acordo com as suas reais pretensões profissionais;

Considerando, como corolário do item anterior, a necessidade de retirar como condicionante da atribuição do Apoio o requisito do comprovativo por parte do candidato de que concorreu em primeiro lugar a um curso congénere àquele em que ficou colocado ministrado na Região Autónoma da Madeira, salvo os casos de cursos ministrados no estrangeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 – Aprovar o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

2 – Revogar a Resolução nº 951 de 15 de Julho de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1189/2006

Considerando que através da Resolução nº1944/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Rainha Sílvia”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias nºs 121- A/2002, de 28 de Agosto e nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com o “Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, aprovado pela Resolução nº 1944/2005, de 29 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 246,76 (duzentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 396.790,62 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa euros e

sessenta e dois cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 132.263,56

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 264.527,06

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1190/2006

Considerando que através da Resolução nº1946/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação denominado “Infantário Quinta dos Traquinas”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o acordo de cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862”, aprovado pela Resolução nº 1946/2005, de 29 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 193,87 (cento e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 311.743,86 (trezentos e onze mil, e setecentos e quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 103.914,64

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 207.829,22

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1191/2006

Considerando que através da Resolução nº92/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Associação Auxílio Maternal do Funchal”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação denominado “Auxílio Maternal”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o acordo de cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a “Associação Auxílio Maternal do Funchal”, aprovado pela Resolução nº92/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 264,67 (duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete centésimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 860.698,50 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta centésimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 286.899,48

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 573.799,02

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes-Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1192/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1874/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “João Serra Velez Carço, Herdeiros”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino “Externato Nun’Álvares”, de modo a promover e a desenvolver o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda a diminuição do número de alunos a frequentar no ano lectivo 2006/2007 no estabelecimento de ensino supra mencionado, repercutindo-se no valor do apoio financeiro a atribuir, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria nº108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e nº56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com “João Serra Velez Carço, Herdeiros”, aprovado pela Resolução nº 1874/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 344,45 (trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco centésimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 66.134,76 (sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro euros e setenta e seis centésimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o pessoal: € 61.829,76, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 20.609,92

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 41.219,84

-com a Acção Social Escolar: € 4.305,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 1.260,00

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 3.045,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02,

Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 61.829,76, de acordo com a programação financeira estabelecida no ponto 2 e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para o montante de € 4.305,00, de acordo com a programação financeira fixada no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1193/2006

Considerando que através da Resolução nº1877/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação/ensino “Externato S. Francisco de Sales – Gaula”, de modo a promover e a desenvolver a valência de educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002, de 13 de Agosto e nº108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002, de 28 de Agosto e nº121-B/2002, de 28 de Agosto, respectivamente e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março e Portaria nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com “Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação”, aprovado pela Resolução nº 1877/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 276,38 (duzentos e setenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 603.618,60 (seiscentos e três mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 588.708,60, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 197.752,88
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 390.955,72

-com a Acção Social Escolar: € 14.910,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 6.528,94
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 8.381,06

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que

produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1194/2006

Considerando que através da Resolução nº 1873/2005, de 20 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Resolução nº 168/2006, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Maria Teresa de Freitas de França Ferreira, Herdeiros, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Externato Lisbonense, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nºs 107/2002 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nºs 121- A/2002 e 121-B/2002, de 28 de Agosto e nºs 55/2004 e 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 30 de Dezembro de 2005, com “Maria Teresa de Freitas de França Ferreira, Herdeiros”, aprovado pela Resolução nº 1873/2005, de 20 de Dezembro conjugado com a Resolução nº 168/2006, de 16 de Fevereiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 128,47 (cento e vinte e oito euros e quarenta e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 388.498,67 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o pessoal: € 373.798,67, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 124.599,56
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 249.199,11

-com a Acção Social Escolar: € 14.700,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 5.250,00
 Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 9.450,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1737/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1737/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 370,11 (trezentos e setenta euros e onze cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 510.754,94 (quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 172.223,96
 Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 338.530,98

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1742/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “O Canto dos Reguilas – Creche e Jardim de Infância, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “O Canto dos Reguilas – Creche e Jardim de Infância, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1742/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 324,29 (trezentos e vinte e quatro euros e vinte e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 579.833,90 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três euros e noventa cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 197.336,56
 Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 382.497,34

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1197/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1743/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Refúgio do Bebê – Creches e Jardins de Infância, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “O Refúgio do Bebê – Creches e Jardins de Infância, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1743/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 284,34 (duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 617.592,63 (seiscentos e dezassete mil, quinhentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 209.167,16
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 408.425,47

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1198/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1752/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Cruz Vermelha Portuguesa”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Donaolga”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários

níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira”, aprovado pela Resolução n.º 1752/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 209,89 (duzentos e nove euros e oitenta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 229.654,41 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 76.641,44
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 153.012,97

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1199/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1750/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Cruz Vermelha Portuguesa”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Donamina”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cruz Vermelha Portuguesa”, aprovado pela Resolução n.º 1750/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 224,03 (duzentos e vinte e quatro euros e três cêntimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 241.951,76 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um euros e setenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 80.950,28

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 161.001,48

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1200/2006.

Considerando que através da Resolução nº 87/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira), para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Externato da Apresentação de Maria, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002, de 13 de Agosto e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nºs 55/2004, de 9 de Março e 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com “Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, aprovado pela Resolução nº 87/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 137,58 (cento e trinta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 1.038.450,47 (um

milhão e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta euros e quarenta e sete cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com pessoal: € 1.031.478,47, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 343.826,16

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 687.652,31

-com a Acção Social Escolar: € 6.972,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 4.906,44

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 2.065,56

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1201/2006

Considerando que através da Resolução nº 1875/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Colégio de Santa Teresinha, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002, de 13 de Agosto e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nº 55/2004, de 9 de Março e nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa

Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1875/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 115,68 (cento e quinze euros e sessenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 1.188.235,38 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com pessoal: € 1.184.350,38, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 394.783,48

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 789.566,90

-com a Acção Social Escolar: € 3.885,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 500,00

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 3.385,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1202/2006.

Considerando que através da Resolução nº1733/2005 de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola Arendrup- Externato, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1.Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002, de 13 de Agosto e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nº 55/2004, de 9 de Março e nº 56/2004, de 9 de

Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1733/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 377,68 (trezentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 480.410,46 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 469.868,46, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 157.506,16

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 312.362,30

-com a Acção Social Escolar: € 10.542,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 5.291,33

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 5.250,67

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1203/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1869/2005 de 20 de Dezembro de 2005, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola S. João - Externato, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1.Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo

Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002 e nº121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nº 55/2004 e nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1869/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 280,89 (duzentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 417.958,11 (quatrocentos e dezassete mil, novecentos e cinquenta e oito euros e onze cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 407.038,11, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 136.712,68
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 270.325,43

-com a Acção Social Escolar: € 10.920,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 3.926,83
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 6.993,17

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1204/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1942/2005 de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Contrato de Associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola do Espírito Santo - Externato, de modo a promover e a desenvolver o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria nº108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1942/2005, de 29 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 164,50 (cento e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 177.658,77 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 168.838,77, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 56.279,64
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 112.559,13

-com a Acção Social Escolar: € 8.820,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 3.017,40
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 5.802,60

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1205/2006.

Considerando que através da Resolução nº1867/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola de Sant’Ana - Externato”, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002 e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nº 55/2004 e nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1867/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 427,48 (quatrocentos e vinte e sete euros e quarenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 379.606,41 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e seis euros e quarenta e um cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento: € 372.886,41, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 124.912,16
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 247.974,25

- com a Acção Social Escolar: € 6.720,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 2.410,13
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 4.309,87

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1868/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino “Escola da Sagrada Família - Externato”, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002 e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1868/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 393,39 (trezentos e noventa e três euros e trinta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 330.451,12 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e doze cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento: € 320.702,92, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 107.484,32
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 213.218,60

- com a Acção Social Escolar: € 9.748,20, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 2.141,33
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 7.606,87

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1870/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola Santo Condestável”, de modo a promover e a

desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002 e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias nº 55/2004 e nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1870/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 334,06 (trezentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 400.871,61 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e um euros e sessenta e um cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 391.648,41, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 131.382,80
--	--------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 260.265,61
---	--------------

-com a Acção Social Escolar: € 9.223,20, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 3.296,96
--	------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 5.926,24
---	------------

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1208/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1866/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, para comparticipação nos

custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola de Nossa Senhora da Conceição - Externato, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121- A/2002 e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e nºs 55/2004 e 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1866/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 260,19 (duzentos e sessenta euros e dezanove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 324.716,73 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 315.371,73, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 105.123,92
--	--------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 210.247,81
---	--------------

-com a Acção Social Escolar: € 9.345,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 3.075,24
--	------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 6.269,76
---	------------

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1209/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1872/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da

Secretaria Regional de Educação e a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação/ensino, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias nº 107/2002 e nº 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias nº 121-A/2002 e nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e nºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”, aprovado pela Resolução nº 1872/2005, de 20 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 212,36 (duzentos e doze euros e trinta e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 137.607,80 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sete euros e oitenta cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o pessoal: € 132.179,30, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 44.059,76
--	-------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 88.119,54
---	-------------

- com a Acção Social Escolar: € 5.428,50, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 1.186,35
--	------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 4.242,15
---	------------

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1210/2006.

Considerando que através da Resolução nº1736/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Acordo de

Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Escola Dª Maria Eugénia de Canavial -Associação”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver o 1º ciclo do ensino básico.

Considerando as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora.

Considerando ainda que a partir do ano lectivo 2006/2007, a Escola supra mencionada passa a funcionar em regime de Escola a Tempo Inteiro, terá de ser alterado o acordo de cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução nº 1736/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 256,18 (duzentos e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 614.833,13 (seiscentos e catorze mil, oitocentos e trinta e três euros e treze cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento: € 604.543,13, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 203.181,04
--	--------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 401.362,09
---	--------------

- com a Acção Social Escolar: € 10.290,00, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 3.316,49
--	------------

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 6.973,51
---	------------

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Acordo de Cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1211/2006.

Considerando que através da Resolução nº94/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um Acordo de

Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição”, aprovado pela Resolução nº 94/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido Acordo passa a ser de um valor médio por criança de € 368,26 (trezentos e sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 313.753,56 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 104.584,52
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 209.169,04

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1212/2006.

Considerando que através da Resolução nº 90/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância - A Palmeira”, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília”, aprovado pela Resolução nº 90/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 230,74 (duzentos e trinta euros e setenta e quatro cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 321.192,82 (trezentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois euros e dois cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 107.064,24
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 214.128,58

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1213/2006.

Considerando que através da Resolução nº1943/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação denominado Semi-Internato de Santa Clara, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação

celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria”, aprovado pela Resolução nº 1943/2005, de 29 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 240,74 (duzentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 779.995,90 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 259.998,64
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 519.997,26

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1947/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação Jardim de Infância Apresentação de Maria, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira)”, aprovado pela Resolução nº 1947/2005, de 29 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido Acordo passa a ser de um valor médio por criança de € 264,79 (duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 197.005,82 (cento e

noventa e sete mil, e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 65.668,60
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 131.337,22

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2006.

Considerando que através da Resolução nº 91/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um acordo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Associação de Jardins Escolas João de Deus”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação Jardim Escola João de Deus do Funchal, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/84/M, de 22 de Março e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a “Associação de Jardins Escolas João de Deus”, aprovado pela Resolução nº 91/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 305,86 (trezentos e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 605.596,57 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 201.865,52
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 403.731,05

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente

Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1216/2006

Considerando que através da Resolução n.º97/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Centro Social e Paroquial do Carmo”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o Acordo de Cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o “Centro Social e Paroquial do Carmo”, aprovado pela Resolução n.º 97/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 352,72 (trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 253.959,55 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 84.653,20
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 169.306,35

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1217/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quinta prestação de juros no dia 21 de Setembro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, da importância de 12.841,47 € (doze mil, oitocentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/ 2006

Considerando o relatório final da Comissão de Análise das propostas e a Deliberação de 2006/02/02 do Conselho de Administração da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., respeitante ao Concurso Público para a Empreitada n.º 2/2005 – Reabilitação/Requalificação do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, 1ª Fase – Recuperação dos Blocos 21 e 22, Construção de 24 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a adjudicar a referida obra à Proposta Condicionada, do concorrente Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo valor de 1.606.315,16€ (um milhão seiscentos e seis mil trezentos e quinze euros e dezasseis cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 9 meses.

Aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo, sendo a despesa assegurada pelo orçamento da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1219/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, para proceder à abertura do concurso público para a empreitada da “Grande

Reparação do Molhe Principal do Porto do Porto Santo”, bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1220/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Pavimentação da ER 208, Ginjas – Paul da Serra – 2ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1221/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu rectificar a Resolução nº 1105/2006, de 24 de Agosto.

Assim, onde se lê:

“... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 31, Sub-Divisão 06, Classificação Económica 07.01.03, ...”

deverá ler-se:

“... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 31, Sub-Divisão 99, Classificação Económica 07.01.03, ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1222/2006

Considerando que Ferpinconstroi – Fernando Pinho Teixeira, Lda., pretende ampliar o empreendimento turístico “Vila Baleira”, ao sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando a necessidade da unidade hoteleira requalificar totalmente os apartamentos existentes de modo a cumprirem com a legislação vigente, bem como adaptá-los às exigências do mercado;

Considerando a estratégia definida pelo Governo Regional para a ilha do Porto Santo, nomeadamente a necessidade de complementar a construção de um conjunto de infra-estruturas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

a) Viabilizar a informação prévia apresentada, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

b) Estipular que o requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos Serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo, depois da sua aprovação, apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho, que regulam o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Mais deliberou definir o seguinte faseamento:

1ª. fase a realizar em 2007 / 2008 – requalificação dos apartamentos existentes;

2ª. fase a desenvolver em 2009/2010 – construção da nova ala do empreendimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1223/2006

Considerando que, na vaga de incêndios que ocorreram na Região Autónoma da Madeira entre os dias 5 e 12 do corrente mês de Setembro, participaram activamente na defesa do nosso património, urbano e florestal, os Corpos de Bombeiros e da Guarda Florestal, bem como funcionários afectos à Administração Regional e Local, populares e empresas, sob a coordenação dos Serviços de Protecção Civil e Florestas, que implicou a mobilização de todos os meios e recursos disponíveis;

Considerando que se assistiu, a uma actuação pautada pela dedicação, empenho, sacrifício e abnegação e, sobretudo, a um elevado espírito de missão por parte dos intervenientes;

Considerando que é de toda a justiça que, em nome da Região, o Governo expresse o seu mais profundo reconhecimento a estes homens e mulheres que participaram nas operações de combate aos incêndios, com risco muitas vezes da própria vida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu louvar todos aqueles que integram os Corpos de Bombeiros e da Guarda Florestal, funcionários afectos à Administração Regional e Local, populares e empresas que participaram no combate aos recentes fogos e bem assim a superior coordenação de operações levada a efeito, através do Serviço Regional de Protecção Civil e da Direcção Regional de Florestas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1224/2006

Considerando que o concurso internacional de Vinho - International Wine Challenge - organizado pelas mundialmente conceituadas revistas Decanter Magazine e Wine & Spirit, constitui um dos maiores expoentes mundiais em termos de prestígio e valor deste concurso de vinhos, com a presença de mais de 35 países e mais de 9.000 vinhos submetidos a concurso, julgados por um painel de mais de 450 juizes especialistas do sector;

Considerando que o Vinho Madeira para além das 23 medalhas obtidas, das quais 8 foram medalhas de ouro, foi destacado na pessoa do Enólogo Madeirense Francisco Manuel Machado de Albuquerque com a honrosa atribuição do título “Fortified Winemaker of the Year 2006”, obtido entre todos os enólogos mundiais que apresentaram a concurso vinhos fortificados, confirmando todas as qualidades profissionais e pessoais do Enólogo Francisco Manuel Machado de Albuquerque expressas no seu excelente trabalho desde 1990 como enólogo no Vinho Madeira;

Considerando que esta distinção constitui mais uma importantíssima forma de reforçar a distinção, qualidade, prestígio, requinte e renome internacional que o Vinho Madeira possui, com efeitos muito positivos também ao nível comercial,

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu louvar publicamente o Enólogo Francisco Manuel Machado de Albuquerque pelo galardão obtido, o qual reconhece e valoriza o trabalho por ele realizado em prol da Região Autónoma da Madeira, na área do Vinho Madeira, bem como simboliza a elevada qualidade dos quadros técnicos servem no sector.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2006

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Rodolfo Alves, do Club Sport Marítimo, no Campeonato do Mundo de Atletismo para Deficientes, ao sagrar-se Campeão do Mundo, na estafeta dos 4x100 metros, na época 2005/2006.

Considerando que com esta prestação, o atleta dignificou ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornar Campeão do Mundo, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atleta do Club Sport Marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol (época 2006/2007), e na Europe Cup, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol (época 2005/2006) apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 174.578,78 € (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros, e setenta e oito centimos), sendo 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e 49.879,78 € (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito centimos) pela representação de Portugal na Europe Cup organizado pela respectiva Federação, distribuídos da seguinte forma:

Campeonato Nacional da Liga Feminina de Basquetebol - ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro centimos);

- ano económico de 2007 - 93.524,26 € (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis centimos);

Competição Europeia – Europe Cup

- processada durante o ano económico de 2007.

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato Nacional da Liga Feminina de Basquetebol) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia – Europe Cup), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, por força da sua participação no campeonato nacional de organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Futebol União, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Futebol União de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol (época 2006/2007), e pelo acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal.

2 – Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Futebol União, uma comparticipação financeira até ao montante máximo

139.662,93 € (cento trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros, e noventa e três cêntimos), sendo 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) pela representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da Liga Feminina de Basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e 14.963,93 € (catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos) pelo acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal, distribuídos da seguinte forma:

Campeonato Nacional da Liga Feminina de Basquetebol
ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- ano económico de 2007 - 93.524,26 € (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

Pelo acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal
- processada durante o ano económico de 2007.

3 - O contrato-programa terá a duração de dezassete meses com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da Liga Feminina de Basquetebol) e 04.07.01 Projecto 04 (acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro,

no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Nacional, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional apresentado ao IDRAM.

2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.992.787,38 € (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros, e trinta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

- ano económico de 2006: 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

- ano económico de 2007: 2.244.590,53 € (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa euros e cinquenta e três cêntimos)

3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Julho de 2007.

4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º

15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Club Sports Madeira de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol (época 2006/2007), e na Top Team Cup, organizado pela Confederação Europeia de Voleibol (época 2005/2006) apresentado ao IDRÁM.

2 – Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Club Sports Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 139.662,93 € (cento trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros, e noventa e três cêntimos) sendo 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da I Divisão de Voleibol organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, e 13.716,89 € (treze mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos) pela representação de Portugal na Top Team Cup organizado pela respectiva Confederação, distribuídos da seguinte forma:

- ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- ano económico de 2007 -93.524,26 € (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

Campeonato Nacional da I Divisão de Voleibol Feminino
Competição Europeia – Top Team Cup

- processada durante o ano económico de 2007.

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental nas rubricas 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da I Divisão de Voleibol Feminino) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia – EuroTop Team Cup), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/2006.

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de

Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol apresentado ao IDRÁM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros), distribuída pelos seguintes anos:

- ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- ano económico de 2007 -93.524,26 € (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

3 – O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Julho de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Resolução:

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 1389/93, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu apreciar favoravelmente a lista de classificação final dos candidatos opositores ao concurso externo de ingresso, para preenchimento de um lugar vago na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, em regime de estágio, na área de Geografia e Planeamento Regional, e a admissão da candidata Carla Patrícia Canha Gomes Rebelo de Freitas, aprovada no respectivo concurso, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1231/2006

Considerando que está em curso a “Obra de Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária – 2ª Fase” – Parcela 217.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução nº 377/2006, de 30 de Março, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 43.375,50€ (quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número 217 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Zita Maria Rodrigues de Freitas Andrade e marido João Francisco Perry de Andrade.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1232/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 38/2006 de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.640.00 € (sete mil seiscentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Virgílio Américo Figueira da Silva e Arsénia Isabel de Abreu da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1233/2006.

Considerando que está em curso a obra de “Construção Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 38/2006 de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.900,00 € (mil e novecentos euros) a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Virgílio Américo Figueira da Silva e Arsénia Isabel de Abreu da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1234/2006.

Considerando que está em curso a obra de “Construção Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 38/2006 de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.625,00€ (dezassete mil seiscentos e vinte e cinco euros) a parcela de terreno número 32 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Virgílio Américo Figueira da Silva e Arsénia Isabel de Abreu da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1235 /2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária – 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 377/2006 de 30 de Março, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.998,00 € (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito euros) a parcela de terreno número 229-AK da planta parcelar da obra em que são expropriados, José de Freitas Carvalho e Maria da Conceição Fernandes Carvalho.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1236/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R. 101 -Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005 de 30 de Julho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.590,00 € (mil, quinhentos e noventa euros) a parcela de terreno número 53 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Rodrigues Jardim e Rosa Rodrigues.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1237/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R. 101 -Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005 de 30 de Julho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.750,00 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 50 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Rodrigues Jardim e Rosa Rodrigues.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1238/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1827/2005 de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.573,56€ (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três euros e cinquenta e seis centavos) a parcela de terreno número 110 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Camacho de Abreu e Maria Teresa Fernandes Abreu.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01,

despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1239/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1080/2003 de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 130.000.00 € (cento e trinta mil euros) a parcela de terreno número 108 (parte) da planta parcelar da obra em que são expropriados, Pedro Aureliano de Freitas e Rita Serrão Gomes de Faria.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1240 /2006.

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1081/2003 de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.192.32 € (mil, cento e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos) a parcela de terreno número 245 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel do Nascimento de Faria e Maria Olinda de Abreu Faria.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1241/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução nº 1080/2003 de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que dessa resolução consta as parcelas objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.360.000€ (um milhão e trezentos e sessenta mil euros) as parcelas de terreno números 83, 84, 85, 89 e 90 da planta parcelar da obra em que é expropriada, PREBEL – Sociedade Técnica de Pré-Fabricação e Construção S.A.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1242/2006.

Considerando que através da Resolução nº 1061/2003, de 1 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a Casa da Madeira em Lisboa, para comparticipação das obras no espaço onde funciona a sede da Casa da Madeira em Lisboa.

Considerando que através da Resolução nº 1681/2003, de 30 de Dezembro, foi aprovada uma alteração ao contrato-programa celebrado, uma vez que por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não era possível o cumprimento da respectiva programação financeira.

Considerando que através da Resolução nº 1867/2004, de 29 de Dezembro, foi aprovada uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado, visto que o circuito de validação da facturação das obras torna o processo mais

moroso, o que se traduziu na impossibilidade do processamento da totalidade da comparticipação financeira.

Considerando que através da Resolução n.º 1655/2005, de 17 de Novembro, foi aprovada uma terceira alteração ao contrato-programa outorgado, uma vez que os valores previstos não seriam suficientes para fazer face aos trabalhos realizados;

Considerando que a Casa da Madeira em Lisboa solicitou atempadamente, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira do Contrato-Programa, assinado em 10 de Setembro de 2003, ainda em vigor, uma quarta alteração do mesmo.

Considerando que o montante da comparticipação financeira fixada no Contrato-Programa, com as devidas alterações, é insuficiente para fazer face à execução das obras no espaço onde funciona a sede da Casa da Madeira em Lisboa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração da quarta alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de Setembro de 2003 com a Casa

da Madeira em Lisboa, aprovado pela Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro, e alterado pelas Resoluções n.ºs 1681/2003, de 30 de Dezembro, 1867/2004, de 29 de Dezembro, e 1655/2005, de 17 de Novembro.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à Casa da Madeira em Lisboa, que passa de 1.070.000,00 € (um milhão e setenta mil euros) para o montante máximo de 1.140.000,00€ (um milhão e cento e quarenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- 2003: 145.150,25 €;
- 2004: 575.602,99 €;
- 2005: 15.278,41 €;
- 2006: 403.968,35 €.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa fixada no número 2, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)